



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.751/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

CRIA A COMISSÃO DE GEOBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica criada a Comissão do GEOBRAS que será composta de 03 (três) servidores, sendo:

- I – 01 (um) Coordenador Geral;
- II – 02 (dois) Operadores.

Art. 2º - Ao Coordenador caberá as seguintes atribuições:

- I – coordenar os trabalhos desenvolvidos pela comissão, como propósito de atingir as finalidades estabelecidas;
- II – elaborar e atualizar permanentemente o plano de trabalho, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que norteará as atividades da comissão;
- III – estabelecer procedimentos interno para gestão, controle e organização das informações, classificando-as por período, região, secretaria, obras e serviços, ou outra forma que for solicitada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- IV – elaborar mensalmente e sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, relatório dos serviços realizados pela comissão;
- V – encaminhar e receber expediente dos órgãos envolvidos com os trabalhos da comissão;
- VI – promover reuniões com as secretarias com o objetivo de melhorar o cumprimento das finalidades da comissão;
- VII – comunicar imediatamente à respectiva secretaria eventuais inconsistências constatadas e relação aos prazos ou informações fornecidas pela pasta;
- VIII – solicitar, justificadamente, a substituição dos componentes da comissão, quando necessário;
- IX – apresentar ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo as instruções normativas necessárias à regulamentação do fluxo de disponibilização das informações, de forma a atender as condições e os prazos exigidos pelos sistemas;
- X – responder pela coordenação das atividades relacionadas ao sistema informatizado de controle de Obras Públicas instituído pela resolução TC nº 245, de 24 de julho de 2012, inclusive pelo cadastramento e habilitação dos Operadores do sistema;
- XI – promover as medidas necessárias ao adequado funcionamento da comissão;
- XII – exercer outras tarefas designadas pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.



Município de Itapemirim

Art. 3º - Incumbe aos Operadores:

- I – auxiliar o Coordenador Geral na execução de atividades necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas;
- II – concorrer para que os serviços da comissão seja realizados de forma a atender as condições e prazos exigidos;
- III – operar a alimentação de informações nos sistemas de gestão, transparência e controle existentes ou em outros que vierem a ser instituídos;
- IV – operar o sistema informatizado de controle de obras públicas, instituído pela resolução TC nº 245, de 24 de julho de 2012 no que se refere às informações deste Município;
- V – executar outras tarefas designadas pelo Coordenador Geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES 06 de dezembro de 2013.



Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal